

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

SANÇÃO

Para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e para fins de publicação, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica, **SANCIONO** a **Lei Ordinária nº 198/2017** - Projeto de Lei Ordinária nº 032/2017 de iniciativa do Poder Legislativo, apreciada e aprovada pelo Poder Legislativo em Sessão Ordinária conforme Ofício CMPB/GAB/Nº 132/2017, cuja ementa é a seguinte: **“DENOMINA RUA NO BAIRRO BARREIROS, NESTE MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Publique-se nos termos do art. 224 da Lei Orgânica.

Pescaria Brava/SC, 26 de Junho de 2017.


DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
PESCARIA BRAVA



PROJETO LEI Nº 032, DE 13 DE JUNHO DE 2017

DENOMINA RUA NO BAIRRO BARREIROS,
NESTE MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava faz saber que a Câmara Municipal de Pescaria Brava aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação da seguinte rua, localizada no bairro de Barreiros, neste município de Pescaria Brava conforme abaixo se apresenta:

I – Oficializa com a denominação de “**RUA AUGUSTO JOÃO VENANCIO**” a Rua, conforme planta de localização, em anexo, com início na Rodovia SC-437, encerrando nas propriedades, conforme planta

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Pescaria Brava, 13 de junho de 2017

MIGUEL DA SILVA
VEREADOR PMDB



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente a Rua do Bairro de Barreiros, no Município de Pescaria Brava, com a finalidade de incluir a localidade no zoneamento urbano de nosso município.

Tais localidades não possuem denominação oficial, o que impede os moradores locais de receberem suas correspondências e vários outros benefícios, como também a melhora da autoestima de seus moradores.

Desta forma, colocamos em apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, o projeto de lei em pauta.

Pescaria Brava, 13 de junho de 2017

MIGUEL DA SILVA
VEREADOR PMDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAGUNA
DISTRITO DE PESCARIA BRAVA
Telefone (0486) 44-0457

Firma no 10º. Ofício de Notas no Palácio da Justiça - Avenida Erasmo Braga, 155 - JANEIRO - GUANABARA - RIO DE JANEIRO

~~Enaldo Cardoso de Souza~~

Escrivão de Paz vitalício e Oficial do Registro Civil do Distrito de Pescaria Brava-Laguna-Santa Catarina na forma da Lei etc..

Livro C.14

Folhas 57V

Termo 663

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro, folhas, e termo citados do registro de óbitos do cartório a meu cargo consta o documento referente a "Augusto João Venancio

ocorrido em domicílio neste distrito aos 20 primeiro dias do mês de julho do ano de (1.991) mil noventa e um às 13:00 horas de nacionalidade brasileira do sexo masculino de cor branca, com (73) anos de idade Estado Civil casado de profissão aposentado, domiciliado residente Barragem neste distrito

Filho de João Venancio de Medeiros e Idalina Tereza Borges

O extinto — deixa bens a inventariar e — deixa 11 filho (s)

O Atestado de óbito firmado pelo Dr. —

—, e dá como causa da morte ignorada

O sepultamento será no cemitério de Pescaria Brava neste distrito

O extinto deixou os seguintes filhos: João Antonio Braz, José Ademir Osmar, Maria de Lourdes, Maurício, Ana, Sueli e Idalina.

Registro feito em 22 de Julho de 1991

Foi declarante José dos Santos Venancio

O Referido é verdade e dou fé

83563841/0001-34 Pescaria Brava, 22 de Julho de 1991

LAGUNA CARTÓRIO DE PAZ
CARTÓRIO ENALDO C. DE SOUZA

ESTRADA GERAL, S/N
PESCARIA BRAVA - CEP 88.790

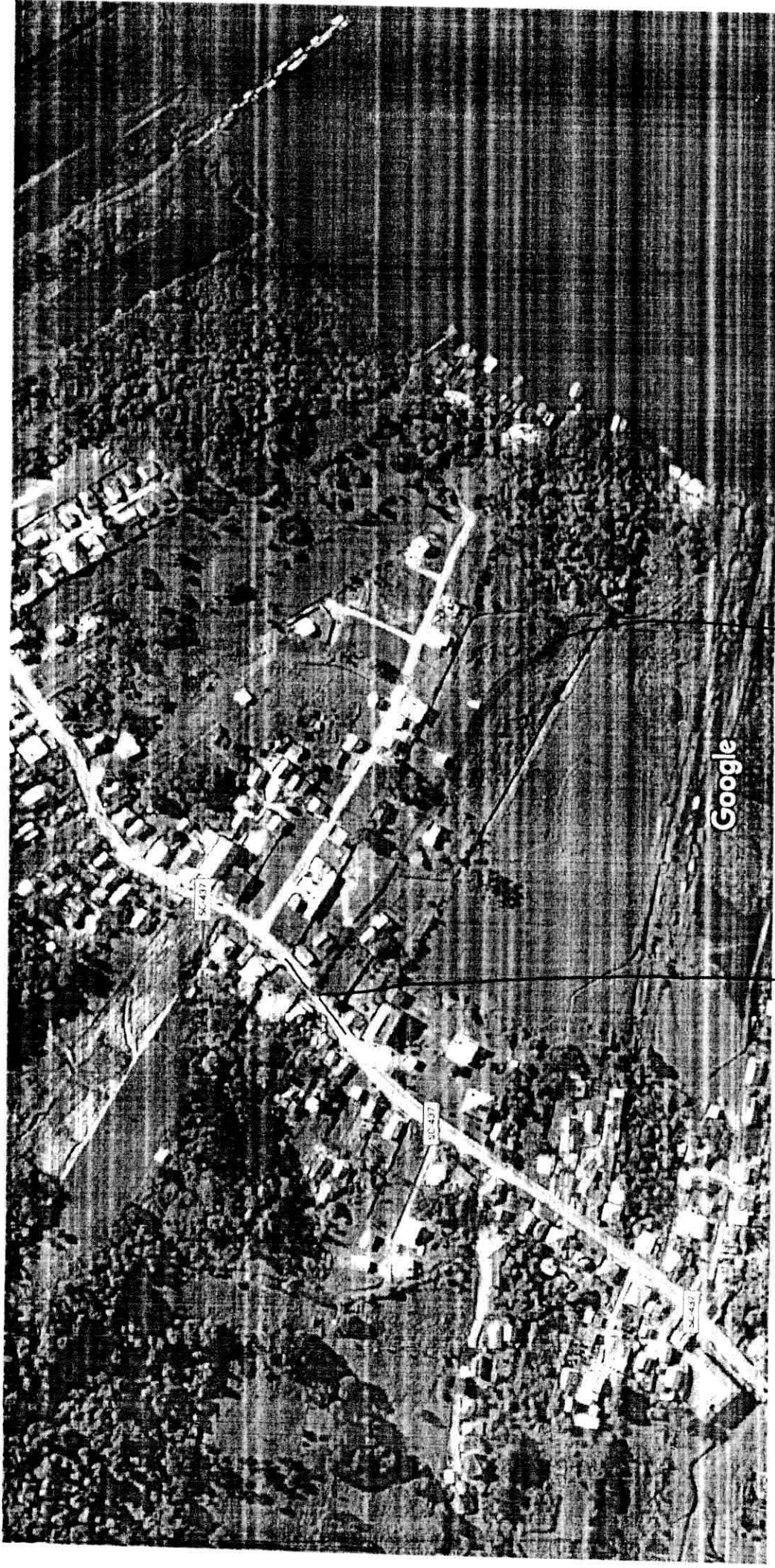
0270 SC

OFICIAL

Firma no 10º. Ofício de Notas Galeria Tijucas - PARANÁ - CURITIBA

Firma no 7º. Tabelião Rua Marechal Floriano, 10 - R. S. - PORTO ALEGRE

Google Maps - Pescaria Brava



Imagens ©2017 CNES / Airbus Dados do mapa ©2017 Google 50 m

↳ Rodovia SC 437

↳ Rua Augusto José Venâncio.
Barreiros - Pescaria Brava.



Parecer jurídico nº 037/2017

Assunto – PROJETO DE LEI nº 33, de 13 de Junho de 2017

**DENOMINA RUA NO BAIRRO BARREIROS,
NESTE MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- Relatório

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do Vereador Miguel da Silva, no tocante à denominação de Ruas no Município de Pescaria Brava.

Desta forma, oficializa com a denominação de RUA AUGUSTO JOÃO VENANCIO, conforme planta de localização, em anexo, com início na Rodovia SC 437, encerrando nas propriedades, conforme planta.

É o relatório.

II- Fundamentação

Pela Constituição Federal, o Vereador Miguel da Silva, tem competência para apresentar o referido projeto de Lei.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei estadual disciplinadora.

Ressalta-se que não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

O Projeto de Lei vem devidamente acompanhado dos documentos necessários à denominação de ruas e logradouros públicos, quais sejam: Certidão de óbito; Croqui; Abaixo-assinado e Histórico.

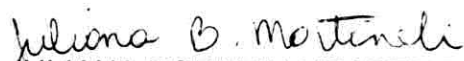
Analisando os documentos juntados, constata-se que os mesmos preenchem os critérios acima expostos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Nestas condições, opino pela viabilidade técnica da proposição apresentada pelo fato do projeto de Lei, apresentar-se sem vício de iniciativa e constitucionalmente regular, motivo pelo qual repasso aos vereadores para a devida análise e, após, verificação do Plenário da Casa.

É o parecer, *smj*.

Pescaria Brava/SC, 20 de junho de 2017.


JULIANA BORNELLI MARTINELI

Assessora Jurídica

OAB/SC 35.414

PARECER TÉCNICO EM CONJUNTO COM AS COMISSÕES de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2017, de 13 de junho de 2017 (Do Poder Legislativo) – Denomina Rua no Bairro Barreiros, neste Município de Pescaria Brava e dá outras providências.

I – Relatório

De excelente iniciativa. A denominação de Rua no Bairro Barreiros, neste Município de Pescaria não prejudica e nem impacta social e economicamente o referido Município.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Legislativo de Pescaria Brava tem competência para apresentar o referido projeto de Lei.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da comunidade Bravense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 20 de junho de 2017, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Márcio dos Santos (PMDB)

Jaisson Castro de Souza (PP)

Jairo Ronaldo Correa (PSDB)

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.